

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, por ordem do (a) Ordenador (a) de Despesas do Município de São Francisco do Pará/PA, Secretaria Municipal de Educação e Saúde, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018 tendo como objeto a Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e-Sic e Ouvidoria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, nos serviços enumerados no artigo 13, ambos da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*"

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do
Pará - Pará

Contato: (91) 3774 1224



Késsia Maciel
Dep. de Licitação P.M.S.F.
Port. Nº 078/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- 3.1. Prestação de serviços relativas a compatibilização, planejamento e execução orçamentária, favorecendo o controle das ações do governo:
- 3.1.1. Controle de saldos feito de forma automática;
 - 3.1.2. Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
 - 3.1.3. Importação automática dos saldos de balanço para o exercício;
 - 3.1.4. Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;
 - 3.1.5. Através da função "bloqueio de dotações";
 - 3.1.6. Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
 - 3.1.7. Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;
 - 3.1.8. Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;
 - 3.1.9. Relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do Pasep;
 - 3.1.10. Além da geração do Manad;
 - 3.1.11. Geração automática do encerramento do exercício;
 - 3.1.12. Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas;
 - 3.1.13. Criação de notas explicativas, que complementam as demonstrações contábeis;
 - 3.1.14. Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, com os relatórios de gastos com educação e saúde;
 - 3.1.15. Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos;
 - 3.1.16. Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
 - 3.1.17. Cálculo de impostos de forma automática;
 - 3.1.18. Coletânea de Legislação integrada ao sistema;
 - 3.1.19. Controlar saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;
 - 3.20. Prestações de contas no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
 - 3.21. Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
 - 3.22. Cadastro de materiais, equipamentos, fornecedores, comissões de licitação, solicitações de despesas, processos licitatórios e de contratações diretas contemplando seus contratos e aditivos;
 - 3.23. Controle da habilitação dos fornecedores;
 - 3.24. Cotação de preços que permite o cálculo automático do preço médio de mercado, com indicação dos fornecedores demonstrando o menor preço para cada item, através do registro da pesquisa de mercado;
 - 3.25. Impressão imediata da ata do processo, ao final da fase de lances, a qual constará todos os atos desta fase, incluindo lances dos participantes;
 - 3.26. Integrado ao programa, Orçamento, impede que se realizem processos em dotações inexistentes;
 - 3.27. Relatórios que permitem o total gerenciamentos dos processos nele registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco

Pará – Pará

Contato: (91) 3774 1224

Késsia Maciel
Dep. de Licitação P.M.S.F.
Port. Nº 078/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



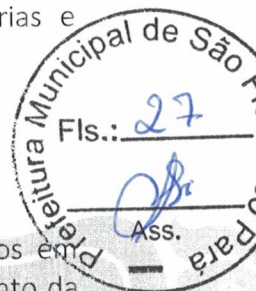
- 3.28. Registro de coletas de preços e uma série de outras operações cadastrais;
- 3.29. Controle da solicitação da despesa, permitindo seu cadastramento por qualquer setor. Além disso, com o possível dos bloqueios das dotações;
- 3.30. Suporte para realização de pregões de forma automatizada, podendo o usuário registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para as fases de lance, conforme o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02. Além disso, permite a informação, em tempo real, de todos os lances orais participantes durante a citada etapa, com alerta do empate fictício;
- 3.31. Ordem de compras/serviços, para auxiliar o departamento de compras no controle de fornecimento, compras, aditivos, além de ser utilizado como guia para a geração de nota fiscal, feita pelo fornecedor, e da liquidação, no programa Contábil;
- 3.32. Integrado ao programa Contábil, viabilizando a exportação dos dados contratados para os empenhos;
- 3.33. Com Geração de planilhas que permitem ao fornecedor digitar sua proposta, seja para cotação ou participação em processo licitatório, com importação para o sistema;
- 3.34. Gerar de forma automática os documentos necessários ao processo, permitindo que os mesmos sejam alterados através de um editor de textos;
- 3.35. Garantindo a segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de Internet;
- 3.36. Que tenha a Possibilidade a consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança datacenter);
- 3.37. As informações deverão ser publicadas na Internet, no site do município ou acessadas através do Portal, no programa Transparência;
- 3.38. As informações deverão ser disponibilizadas de forma íntegras, primárias e autênticas;
- 3.39. Devendo possuir ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo;
- 3.40. Consolidando as informações da Lei de Transparência Fiscal em um só lugar.
- 3.41. Possibilidade de gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos;
- 3.42. Possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos;
- 3.43. Com integração do programa Contábil, facilitando a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência;
- 3.44. Transferência diária e a qualquer hora do dia, das informações para o sistema Transparência, através do sistema Contábil;
- 3.45. Dispensando contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet;
- 3.46. Com a apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web;
- 3.47. e-SIC e Ouvidoria.

Citamos o entendimento do TCU exigindo para a configuração da inexigibilidade prescrita no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 não só o preenchimento dos requisitos ali elencados, como também a comprovação da inviabilidade de competição, no caso concreto:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará

Contato: (91) 3774 1224



Kássia Maciel
Dep. de Licitação P.M.S.F.
Port. Nº 078/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



No campo jurisprudencial desta Corte, são emblemáticas, acerca da inexigibilidade de licitação, as Decisões Plenárias nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) que tiveram grande importância no sentido de firmar o entendimento do Tribunal acerca da correta interpretação a ser dada ao inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço. Nenhuma dessas deliberações, entretanto enfrentou o dilema ora tratado: quando, apesar de preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 25, restar demonstrada a viabilidade de competição, vulnerando, assim, o disposto no *caput* do mesmo artigo. (TCU, Decisão nº 427/1999, Plenário, Rel. Min. Marcos Vilela, DOU de 19.07.1999).2 (Grifamos.)

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ASP-Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA CNPJ: 02.288.268/0001-04, o preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme pesquisas de preços anexada nos autos deste processo administrativo, no Portal dos Jurisdicionados (TCM).

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

O Aspec Transparência permite aos Municípios, Câmaras e Autarquias a divulgarem de forma prática e rápida os dados relativos aos gastos públicos. Todos os cidadãos poderão consultar as informações de seus municípios de qualquer lugar pela internet, com celeridade, segurança e consistência dos dados disponibilizados eletronicamente.

Ressaltamos que suas diretrizes atendem perfeitamente à Lei da Transparência Fiscal LC nº 131/2009, além dos normativos e orientações dos Tribunais de Contas.

O Sistema Aspec de Licitações e Contratos realiza a automação e o gerenciamento dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas pela administração pública, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos processos, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas. A agilidade imposta pelo Aspec Licitação reduz os custos operacionais e torna a contratação mais dinâmica e eficiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do
Pará - Pará

Contato: (91) 3774 1224

Késsia Maciel
Dep. de Licitação P
Port. Nº 078/2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



O atendimento às leis nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e suas atualizações, nº 10.520/02 (Lei do Pregão) dentre outras, permite uma maior segurança na utilização do sistema. Desta forma, o usuário tem maior facilidade para realizar o processo dentro da legalidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 12 (doze) parcelas iguais, para a empresa ASP-Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA CNPJ: 02.288.268/0001-04. O valor foi verificado, e constatou que o preço apresentado se encontra compatível com o mercado. Segue abaixo os valores de cada secretaria.

- ✓ Secretaria Municipal de Administração – com o valor mensal de R\$ 1.250,00, perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00.
- ✓ Secretaria Municipal de Educação – com o valor mensal de R\$ 825,00, perfazendo o valor global de R\$ 9.900,00.
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde - com o valor mensal de R\$ 825,00, perfazendo o valor global de R\$ 9.900,00.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a dotação orçamentária 2019, que será informada para confecção do contrato.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço – me. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco do Pará, por meio do Município de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, e art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa ASP-Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA CNPJ: 02.288.268/0001-04, como contratada.

São Francisco do Pará/PA, 18 dezembro de 2018.


Késsia Nascimento Maciel
Presidente da CPL

Késsia Maciel
Dep. de Licitação P.M.S.F
Port. Nº 078/2018

